



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA BAIXA MOGIANA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021**

**CONTRATO N.º 117/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS
GERAIS E A ZAGONEL S/A, PARA OS FINS QUE
SE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.241.372/0001-75, representado por seu Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO DONNABELLA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 357.405.316-91 e RG sob nº 7650348 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 217, Jd. Magnólia, Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.968-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ZAGONEL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.365.223/0001-54, estabelecida à BR 282, KM 576, Bairro: Distrito Industrial Pinhal Leste, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo senhor **ROBERTO ZAGONEL**, portador do RG nº 1.839.342-0, CPF:575.678.759-34, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório 004/2021 do CIMOG – Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, do qual o Contratante é consorciado e órgão participante, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL CIMOG nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação entre os Municípios Consorciados do CIMOG e a empresa vencedora do certame acima epigrafado, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de luminárias de LED instaladas e acessórios, para atender as necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, especificamente, o **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37988-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

MINAS, conforme descrição constante no Anexo I do Edital Pregão Presencial CIMOG 003/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial CIMOG 003/2021, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Luminária LED instalada até 60W 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	1.813	ZL-4944	R\$ 489,26	R\$887.028,38
2	Luminária LED instalada até 80W 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	369	ZL-5957	R\$ 712,70	R\$262.986,30
3	Luminária LED instalada até 100W 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	568	ZL-5958	R\$ 715,41	R\$406.352,88
4	Luminária LED instalada até 120W 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	277	ZL-5975	R\$ 715,58	R\$198.215,66
5	Luminária LED instalada até 150W 5.000K. (Inclusa remoção da luminária existente)	peça	210	ZL-5960	R\$ 756,53	R\$158.871,30
6	Braço 2m, INSTALADO	peça	1.767	Romagnole	R\$ 247,60	R\$437.509,20
7	Relé fotoelétrico	peça	3.237	Exatron	R\$ 18,91	R\$61.211,67
8	Conector, INSTALADO	peça	6.474	Intelli	R\$ 7,62	R\$49.331,88
9	Ferragens, INSTALADO	peça	1.767	Romagnole	R\$ 30,37	R\$53.663,79
Total						R\$2.515.171,06

Observações importantes:

- 1) Os braços a serem adquiridos serão de 2 (dois) metros;
- 2) As luminárias serão fornecidas com cabo PE de 5 (cinco) metros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou autorização de fornecimento/execução, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$2.515.171,06 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, cento e setenta e um reais e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

Ficha 660 - Classificação: 02020703.1545115021.068
(Obra e Instalação Iluminação Pública)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após as medições, as quais serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, e respectivas Notas Fiscais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A entrega do objeto será de forma parcelada, de acordo com as medições realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, sendo que o prazo total máximo para a entrega do objeto será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja solicitação devidamente justificadas e nos termos do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, seja na figura do Secretário de Obras, seja na figura de seus Diretores, seja ainda na figura do corpo técnico de engenharia/arquitetura da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37969-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de Monte Santo de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Monte Santo de Minas, 29 de outubro de 2021.

**CARLOS
EDUARDO
DONNABELLA**
:35740531691

Assinado digitalmente por CARLOS
EDUARDO DONNABELLA 35740531691
DN: C=BR, CHICP=Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.s. OU=28185912000100
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=CARLOS EDUARDO DONNABELLA
35740531691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.29 10:37:01-03'00'
Fórmula PDF Reader Versão: 11.0.0

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

**ROBERTO
ZAGONEL:57
567875934**
Assinado de forma
digital por ROBERTO
ZAGONEL:57567875934
Dados: 2021.10.29
11:58:27 -03'00'

Roberto Zagonel
Zagonel S/A

TESTEMUNHAS:

1. **MARCO AURELIO
MARÇAL
CACCIARI:**
05911367670
Nome: Marco Aurélio Marçal Cacciari
CPF: 059.113.676-70
RG: MG-11.355.202

Assinado digitalmente por MARCO AURELIO
MARÇAL CACCIARI 05911367670
DN: C=BR, CHICP=Brasil, OU=Ausência
Certificado Para Desempenho V2, OU=AC SOLUTI
OU=AC SOLUTI Múltipla v.s. OU=28185912000126
OU=Presencial PF A3, CN=MARCO AURELIO
MARÇAL CACCIARI 05911367670
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.29 10:38:27-03'00'
Fórmula PDF Reader Versão: 11.0.0

2. **BERNARDO
VARGAS DE
SOUZA:009841870
06**
Assinado de forma digital
por BERNARDO VARGAS
DE SOUZA:00984187006
Dados: 2021.10.29
11:58:50 -03'00'
Nome: Bernardo Vargas de Souza
CPF: 009.841.870-06
RG: 1069432662